Rodovia Dom Pedro I - km 140,5 - Pista Norte Barão Geraldo - Campinas/SP - CEP 13082-902 Fone (19) 3746-1000

CNPJ - 44.608.776/0001-64 Insc. Estadual - Isento http://ceasacampinas.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS E A EMPRESA INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA.

PROTOCOLO N.º 2017/16/1607 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 040/2018 CONTRATO N.º 015/2018

Por este Termo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado como CONTRATANTE, a CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE **CAMPINAS** S/A-CEASA/CAMPINAS, sociedade de economia mista de âmbito municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.608.776/0005-98, estabelecida na Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km 140,5 - Pista Norte, Barão Geraldo, Campinas/SP, neste ato representada por seu DIRETOR PRESIDENTE - WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, portador do RG n.º 18.337.851-9 SSP/SP, e do CPF n.º 141.089.938-10, por seu DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO, brasileiro, solteiro, Tecnólogo em Obras de Solos, portador do RG n.º 8.723.774-X SSP/SP, e do CPF n.º 724.291.868-53, e por seu DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL - CLAUDINEI BARBOSA, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n.º 18.406.151 SSP/SP, e do CPF n.º 079.624.198-81, todos residentes e domiciliados na cidade de Campinas/SP, e de outro lado, como CONTRATADA: INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA, empresa devidamente inscrita no CNPJ 48.197.859/0001-69, estabelecida na Rua Bernardo de Sousa Campos, n.º 42, no bairro Ponte Preta, na cidade de Campinas - SP, por seus representantes legais, DIRETOR PRESIDENTE - FERNANDO EDUARDO MONTEIRO CARVALHO GARNERO, portador do RG n.º 11.811.515-7 SSP/SP e CPF n.º 106.844.018-00, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP e DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - MARIO ARMANDO GOMIDE GUERREIRO, portador RG n.º 10.944.457-7 SSP/SP e CPF n.º 081.959.238-28, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, têm, entre si, justo e avençado.

As partes acima qualificadas lavram o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir, para a contratação de empresa especializada em serviços aplicados à tecnologia da informação para o adequado funcionamento do Sistema Gales, sujeitando-se às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em serviços aplicados à tecnologia da informação para o adequado funcionamento do Sistema Gales, referente aos módulos Administrativo, Estoque, Financeiro e Técnico, incluindo serviços de manutenção, suporte técnico, atualizações, evolução tecnológica, treinamento





http://ceasacampinas.com.br

e desenvolvimento de novas funcionalidades (sob demanda), em uso pelo Programa Municipal de Alimentação Escolar, conforme convênio firmado entre a PMC e a Ceasa/Campinas, conforme demais especificações estabelecidas nas demais cláusulas do contrato.

1.2. A proposta da Contratada é parte integrante deste Contrato.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Serviço de Suporte:

2.1.1. O suporte técnico está classificado em 02 (dois) níveis, e será prestado por equipe capacitada da Contratada, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais, no horário compreendido entre 08:00 e 17:00 horas (horário de Brasília), conforme tabela 01:

1º Nível	Trata dúvidas relacionadas à utilização e às funcionalidades do sistema. Assistência relacionada à utilização de funcionalidades já existentes no sistema, porém, que ainda não são utilizadas pela Contratante. Assistência com análise e compreensão das necessidades (levantamento de requisitos), apresentação das soluções possíveis e auxílio na implantação.
2º Nível	Assistência com análise, diagnóstico e solução de problemas relacionados ao sistema, tanto em seus aspectos operacionais quanto legais. Assistência com análise, diagnóstico, monitoração, solução de problemas, atualizações e otimização de desempenho relacionados ao Banco de Dados.

Tabela 1 - Níveis de suporte técnico

2.1.2. Dos Prazos de Execução do Serviço de Suporte:

2.1.2.1. Os problemas serão categorizados em 04 (quatro) níveis de acordo com sua severidade, sendo o tempo de atendimento correspondente a cada tipo de problema, conforme tabela 2:

Grau	Definição de Severidade	Início do Atendimento	Solução Provisória de Contorno
CRÍTICO	O incidente está impossibilitando o trabalho de vários usuários	Até 01 (uma) hora	Até 04 (quatro) horas
IMPORTANTE	O usuário está impossibilitado de trabalhar	Até 02 (duas) horas	Até 08 (oito) horas
NORMAL	O usuário pode desempenhar seu trabalho com restrição de uma atividade importante de sua rotina	Até 08 (oito) horas	Até 40 (quarenta) horas
BAIXA	O usuário pode trabalhar normalmente	Até 40 (quarenta) horas	Até 80(oitenta) horas

Tabela 2 - Graus de severidade dos problemas e seus respectivos prazos







co GAC/SP p^b 107.365



Insc. Estadual - Isento

http://ceasacampinas.com.br



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.

- 2.1.2.2. A classificação do problema deverá ser de comum acordo entre Contratada e Contratante.
- 2.1.2.3. Em caso de divergência, será considerado o grau de maior severidade dentre as hipóteses levantadas para o caso.
- 2.1.2.4. Entende-se por início de atendimento o interstício entre a comunicação do problema pela Contratante pelos meios constantes do item 2.1.2.1 e a resposta da Contratada com as primeiras providências para a respectiva solução.
- 2.1.2.5. Entende-se por solução provisória de contorno o interstício entre a comunicação do problema pela Contratante pelos meios constantes do item 2.1.2.1 e a possibilidade de uso provisório do Sistema Gales, com alcance de suas finalidades.
- 2.1.3. As inconformidades encontradas deverão ser corrigidas, sem afetar o cronograma de desenvolvimento das funcionalidades em andamento.
- **2.1.4.** As partes poderão, de comum acordo, alterar os prazos dispostos no item 2.1.2.1 ampliando-os ou reduzindo-os, não se estendendo a alteração aos problemas anteriores.

2.2. Serviço de Manutenção Corretiva e Legal:

- **2.2.1.** A manutenção corretiva compreende a detecção, o diagnóstico e a correção de erros ou falhas ocorridas, bem como qualquer instabilidade que obste ou dificulte a correta execução dos trabalhos relacionados aos módulos do Sistema Gales sob responsabilidade da Ceasa/Campinas, em ambiente de produção, de forma proativa ou decorrentes de incidentes ou ainda, decorrentes de questionamentos da Contratante.
- 2.2.2. A manutenção Legal Compreende as atualizações necessárias à contínua adequação do sistema às legislações (leis, portarias, resoluções, etc.) atuais e futuras que regem os processos relacionados ao escopo da solução. O atendimento aos chamados de manutenção legal deve obedecer aos prazos previstos de entrada em vigor das novas legislações.
- 2.2.2.1. Em se tratando de urgências para atendimento aos prazos legais, a Contratante deve comunicar à Contratada imediatamente após a publicação da legislação, que mudar algum requisito do sistema, senão, antes da publicação.

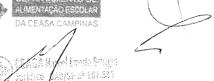
2.3. Serviço de Desenvolvimento de Novas Funcionalidades Sob Demanda:

- 2.3.1. A Contratada deverá possuir capacidade de realizar modificações no sistema de acordo com as solicitações da Contratante, ensejando evoluções e melhorias.
- 2.3.2. As solicitações serão registradas gerando número de protocolo e, caso necessário, a Contratante deslocará seus analistas ao local da Contratante, objetivando o perfeito entendimento das alterações solicitadas.
- 2.3.3. A Contratante apresentará o escopo das mudanças, e á Contratada apresentará o











Rodovia Dom Pedro I - km 140,5 - Pista Norte Barão Geraldo - Campinas/SP - CEP 13082-902

CNPJ - 44.608.776/0001-64

Fone (19) 3746-1000 Insc. Estadual - Isento

http://ceasacampinas.com.br

orçamento. Só será válido o orçamento previamente autorizado por 02 (dois) níveis da Contratante; o nível técnico e o gerencial.

- **2.3.4.** Após a autorização do orçamento de desenvolvimento, a Contratada realizará a entrega dos componentes desenvolvidos e integrados com o Sistema Gales, bem como a apresentação das funcionalidades, revisões, testes e implantação. A Contratada não poderá ultrapassar a quantidade de horas disponíveis em contrato para as alterações encomendadas, sempre apresentando orçamento prévio dos custos envolvidos.
- **2.3.5.** A pós-aprovação é o processo de aprovar o serviço executado pela Contratada.
- **2.3.6.** Após a implantação do sistema desenvolvido, a Contratante apresentará um relatório de aprovação da implantação, onde será fornecido o Termo de Aceite da nova funcionalidade; tanto pelo requisitante operacional quanto pela coordenação.
- **2.3.7**. A Contratada apresentará em valor de hora técnica, os custos de manutenção por demanda, em caso de haver necessidade de melhorias no software.
- **2.3.8**. A Contratante poderá contratar até 200 (duzentas) horas técnicas durante o período de vigência do contrato, para melhorias.

2.4. Serviço de Hospedagem e Segurança:

- **2.4.1.** O Sistema Gales deverá ser hospedado nos servidores da Contratada, ficando por conta desta a responsabilidade sobre os dados armazenados e a disponibilidade do acesso ao ambiente virtual, salvo nos casos de problemas na rede de dados da Contratante.
- **2.4.2.** A Contratada deverá prover o serviço de hospedagem do sistema e seus bancos de dados sem custos adicionais para a Contratante, durante o período de vigência do contrato.
- **2.4.3.** A Contratada será responsável pelo backup das informações disponíveis em seus servidores, bem como a continuidade do serviço durante a vigência do contrato. O backup de segurança será guardado por prazo de até 30 (trinta) dias retroativo. A recuperação dos dados se dará em caso de problemas técnicos ou por solicitação da Contratante.

2.5. Serviço de Treinamento Sob Demanda:

- **2.5.1.** A Contratante poderá ou não solicitar treinamento para qualquer módulo relacionado no item 1.1, sendo que a quantidade de participantes ficará a critério da Contratante.
- **2.5.2.** O treinamento poderá ser realizado nas dependências da Contratante, que deverá providenciar instalações e equipamentos para a realização do treinamento.
- **2.5.3.** As datas e horários serão agendados de comum acordo entre as partes, respeitado o período de expediente da Contratante, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 16:00 horas.



4



CESSO Manuel Emeric Renages Auritaica OAD/SP of 107.383 Folha 4 de 14



http://ceasacampinas.com.br





CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.

- 2.5.4. O agendamento deverá ser realizado em até 10 (dez) dias a partir da solicitação da Contratante, sendo que em caso de necessidade de cancelamento por parte da Contratada e/ou da Contratante, um novo agendamento deverá ser definido em até 10 (dez) dias.
- 2.5.5. As despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos funcionários da Contratada serão de responsabilidade da Contratada.
- **2.5.6.** Os custos de treinamento, terá o mesmo valor da hora técnica.
- **2.5.7.** A Contratante poderá contratar até 100 (cem) horas técnicas durante o período de vigência do contrato, para treinamento de novos usuários e requalificação.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 3.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel cumprimento dos serviços que lhe são confiados.
- **3.2.** A Contratada compromete-se a empregar seus recursos disponíveis para desenvolver os serviços contratados, atendendo as especificações da legislação vigente ou normas técnicas utilizadas.
- **3.3.** A Contratada será responsável pela execução do presente contrato nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas posteriores alterações.
- 3.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- **3.5.** A Contratada é a única responsável, em qualquer caso, por dano ou prejuízo que possa causar a terceiros, em decorrência do fornecimento do produto, objeto do presente processo, sem ensejar qualquer responsabilidade ou ônus para a Ceasa/Campinas pelo ressarcimento ou indenizações devidas.
- 3.6. É vedado à Contratada, sem prévia e expressa autorização da Ceasa/ Campinas, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento do presente, ou divulgá-lo através da imprensa escrita ou falada, ou ainda, por qualquer outro meio de comunicação. No ato da autorização da divulgação ou reprodução de material, a Ceasa/Campinas estabelecerá sua forma e conteúdo.
- 3.7. Não se pronunciar em nome da Contratante, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da Contratante em decorrência do contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela Contratante.
- 3.8. Responsabilizar-se, direta e indiretamente, por todas as despesas decorrentes, por









Insc. Estadual - Isento

http://ceasacampinas.com.br

CNPJ - 44.608.776/0001-64



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.

todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato, de forma a que os pagamentos constantes na Cláusula Do Preço, representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados.

- 3.9. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do contrato.
- **3.10**. Assumir-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços, afastada a Contratante, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela Contratada.
- **3.11.** Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, e-mail, números de telefones e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução do contrato.
- 3.12. A Contratada responderá, civil e criminalmente por qualquer dano causado por seus prepostos a terceiros, bem como a qualquer infração cometida.
- 3.13. A Contratada, obrigatoriamente, deverá constar nas Notas Fiscais, o número do processo de dispensa de licitação que originou o presente contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1. Efetuar os pagamentos de sua responsabilidade nos prazos previstos, desde que atendidas todas as condições constantes no Contrato e cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da Contratada.
- 4.2. Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas.
- 4.3. As solicitações da Contratante à Contratada deverão ter análise prévia de um preposto indicado pela Contratante, o qual encaminhará à Contratada as solicitações de melhorias, manutenções, suportes e questionamentos.
- 4.4. Comunicar a Contratada, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o contrato.
- 4.5. Comunicar a Contratada, por escrito, a aplicação de eventual penalidade, nos termos do contrato e legislação em vigor.
- 4.6. Atestar o recebimento da Nota Fiscal de Serviço após Verificação das execuções, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à Contratada.











Rodovia Dom Pedro I - km 140,5 - Pista Norte Barão Geraldo - Campinas/SP - CEP 13082-902 Fone (19) 3746-1000

CNPJ - 44.608.776/0001-64 Insc. Estadual - Isento http://ceasacampinas.com.br

4.7. A Contratante reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre os serviços, solicitando esclarecimentos a qualquer tempo e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a Contratada descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o presente Contrato, no todo ou em parte nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.

6. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

6.1. Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

7. DO PREÇO:

- **7.1.** Pela regular e completa execução dos serviços de manutenção, suporte técnico, atualização (novas versões) e evolução tecnológica, fará jus a Contratada o valor mensal de **R\$ 3.670,70** (**três mil, seiscentos e setenta reais e setenta centavos**), perfazendo o valor total de **R\$ 44.048,40** (**quarenta e quatro mil, quarenta e oito mil e quarenta centavos**), para os 12 (doze) meses de contrato, e para os serviços de treinamento e desenvolvimento (sob demanda) o valor hora de **R\$ 142,00** (**cento e quarenta e dois reais**), para a quantidade estimada de até 300 (trezentas) horas, perfazendo o valor estimado de **R\$ 42.600,00** (**quarenta e dois mil e seiscentos reais**), conforme proposta apresentada, que se encontra nos autos do processo de Dispensa de Licitação n.º 040/2018 (protocolo n.º 2017/16/1607).
- **7.2.** Para os efeitos legais, considera-se o valor estabelecido nesta cláusula, como líquido e sem mais acréscimo de qualquer natureza, considerando-se ainda incluso todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais, e em feriados, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.
- **7.3.** A Contratada não poderá realizar qualquer cobrança adicional de valores que não constem na proposta e nem alegar posterior desconhecimento de causas que impeçam a realização dos serviços.

8. DO PESSOAL:

8.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a Contratante e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da Contratada. No caso de a Contratante vir a ser denunciada judicialmente, a Contratada a ressarcirá de quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, sendo que, a Contratada desde já autoriza que tais valores sejam descontados de seus créditos existentes junto a Contratante.

Folha 7 de 14











http://ceasacampinas.com.br

8.2. A Contratada se responsabiliza perante a Ceasa/Campinas, a partir da vigência do Contrato, por eventuais ações reclamatórias trabalhistas, ações previdenciárias, acidentais e de responsabilidade civil propostas por seus funcionários.

9. DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **9.1.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- **9.2.** A Contratante por meio do seu Departamento de Alimentação Escolar PA, doravante denominado Gestor, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações de seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final dos serviços, devendo o desenvolvimento dos serviços contratados obedecer a ritmo que satisfaça perfeitamente ao constante da proposta da Contratada.
- **9.3.** No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Gestor o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- **9.4.** A ação ou omissão total ou parcial do Gestor não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços em questão, com toda cautela e boa técnica.
- **9.5.** A fiscalização dos serviços pela contratante, não exonera, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão aos serviços contratados.
- **9.6.** A presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará na solidariedade ou co-responsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **10.1.** A Contratante procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.
- **10.2**. A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados à Ceasa/Campinas até o dia 25 (vinte e cinco) do mês correspondente ao da execução dos serviços, e entregá-la no prazo de 01 (um) dia útil ao gestor do contrato da Ceasa/Campinas, juntamente com o relatório dos serviços prestados e da respectiva Ordem de Serviço (OS), quando houver.
- **10.3.** Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar os\serviços executados, o











número da respectiva Ordem de Serviço (OS), quando houver, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

10.4. Os dados cadastrais para emissão da nota fiscal/fatura são os seguintes:

Nome/Razão Social: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A

CNPJ/MF: **44.608.776/0005-98**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.

Inscrição Estadual: 244.908.914.117

Endereço: Rodovia Dom Pedro I – Km 140,5 – SP 065 – Pista Norte

Bairro: Barão Geraldo Município: Campinas Estado: São Paulo CEP: 13.082-902

Nome do departamento para receber cópia da Nota Fiscal Eletrônica: Departamento

E-mail: *nfe@ceasacampinas.com.br*

10.5. O gestor terá o prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

- 10.6. O documento fiscal não aprovado pelo gestor será devolvido à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento sem qualquer ônus adicional à Contratante.
- 10.7. A devolução do documento fiscal não aprovado pelo gestor em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.
- **10.8.** Caso os serviços constantes do objeto deste contrato, sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a Contratante providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.
- **10.9.** Se a Contratada estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a Ceasa/Campinas irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor, bem como, das demais empresas que independente da sede, a lei estabeleca que o ISSON seja recolhido no local da prestação do serviço.
- **10.10.** Para as empresas estabelecidas fora do município de Campinas/SP, deverá a mesma possuir situação cadastral ativa no CENE (Cadastro de Empresas Não Estabelecidas em Campinas), observadas as disposições do art. 2º da INSTRUÇÃO NORMATIVA DRM/SMF N.º 002, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017. O não cumprimento desta orientação, acarretará a retenção do ISSQN a favor do erário de Campinas/SP.

Folha 9 de 14

Fone (19) 3746-1000

http://ceasacampinas.com.br









http://ceasacampinas.com.br



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.

10.11. A falta da apresentação de qualquer documento obrigatório pelas leis em vigor acarretará a suspensão do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura e das seguintes, até

PENALIDADES" do contrato.

10.12. Se aplicável ao caso, juntamente com a nota fiscal/fatura a Contratada deverá encaminhar:

que a pendência seja sanada, sem que se aplique, neste caso, o disposto na cláusula "DAS

- Cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários (INSS / FGTS / GFIP);
- Folha de pagamento da equipe que estiver prestando os serviços à Ceasa/Campinas, com os comprovantes de pagamento dos salários;
- Certidão negativa do INSS / Receita Federal / FGTS / Justiça do Trabalho / ISSQN;
- Relação de funcionários que prestam serviços nas dependências da Ceasa, atualizada mensalmente conforme exige a Lei Municipal n.º 14.666/2013.
- **10.13.** Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, perante a incidência do ICMS, o serviço não será recebido pela Ceasa/Campinas uma vez que, o Decreto Estadual n.º 52.118/2007 veda a utilização de carta de correção em itens que possam incidir no valor do imposto.
- **10.14.** A Ceasa/Campinas providenciará o pagamento da nota fiscal/fatura à Contratada até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal.
- **10.15.** Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito bancário em conta corrente da Contratada, de acordo com os dados constantes da proposta de preços.
- **10.16.** A Contratante deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente, bem como, poderá deduzir quaisquer valores provenientes de aplicação de penalidades.

11. DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL:

11.1. A Contratada responde perante a Contratante pela certeza, honorabilidade e lisura do serviço bem como contra terceiros, sem acarretar à Contratante nenhum ônus, além do preço contratado.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **iniciando-se em 10/09/2018** e **encerrando-se em 09/09/2019**, podendo ser prorrogado nos termos do inc. II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/1993, mediante justificativa e autorização e desde que não haja denúncia das partes protocolada com antecedência mínima de **120** (**cento e vinte**) dias, do término do período inicial ou do prorrogado.

12.2. O término da vigência do Contrato não importará na ineficácia das cláusulas do foro e das sanções que continuarão aplicáveis até o total e integral cumprimento das obrigações









estabelecidas.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.

Rodovia Dom Pedro I - km 140,5 - Pista Norte Barão Geraldo - Campinas/SP - CEP 13082-902 Fone (19) 3746-1000

CNPJ - 44.608.776/0001-64 Insc. Estadual - Isento http://ceasacampinas.com.br

13. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

13.1. O valor contratual previsto na cláusula Do Preço, se por acordo entre as partes, o contrato for prorrogado, será reajustado tendo como base o índice ICV - Dieese ou outro que vier a substituí-lo, sendo que a periodicidade de reajuste será anual.

14. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

14.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

15. DAS PENALIDADES:

- **15.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à Contratada, as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito;
- **b)** Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados como inexecução total ou parcial do contrato, para fins de aplicação de multa, podendo ser rescindido unilateralmente o contrato a critério da Ceasa/Campinas;
- c) Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual da parte executada, em execução ou inexecutada, conforme o caso;
- **d)** Multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual da parte executada, em execução ou inexecutada, conforme o caso;
- e) Multa pela inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor contratual da parte inexecutada;
- f) Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.
- **15.2.** As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento a que tiver direito a contratada, respondendo, igualmente pelas mesmas, a garantia prestada.
- **15.3.** A Contratada estará, ainda, sujeita às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- **15.4**. A aplicação da penalidade capitulada nos subitens acima é independente e a aplicação de uma não exclui a das demais e não impossibilitará a incidência de outras sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.
- **15.5.** As penalidades previstas neste item têm caráter administrativo e sua aplicação não exime a contratada de responder por eventuais perdas e danos que acarretar à Contratante decorrentes da execução do contrato.

BANCÓ MUNICIPAL DE ALIMENTOS GA M P IN A S RAGRANTAR REFERENCA MARTINA









M

Rodovia Dom Pedro I - km 140,5 - Pista Norte Barão Geraldo - Campinas/SP - CEP 13082-902 Fone (19) 3746-1000

CNPJ - 44.608.776/0001-64 Insc. Estadual - Isento http://ceasacampinas.com.br

16. DA CONTRATAÇÃO:

16.1. A presente contratação será por Dispensa de Licitação, conforme art. 24, inciso XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93, vinculada ao Ato Administrativo da Diretoria e Proposta Comercial, conforme o art. 54, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, encartados ao Protocolado n.º 2017/16/1607.

17. DA RESCISÃO:

- **17.1.** Aplica-se nos casos de rescisão o disposto nos art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993 e suas posteriores alterações.
- **17.2.** A Contratada reconhece, desde já, os direitos da Contratante na ocorrência da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

18. DO VALOR DO CONTRATO:

- 18.1. Atribui-se ao presente contrato o valor total estimado de R\$ 86.648,40 (oitenta e seis mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos).
- **18.2.** Os recursos disponíveis para a aquisição do objeto do presente instrumento provêm do convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a Ceasa Campinas, conforme protocolo n.º 13.16.00993, cujos valores constam no orçamento municipal e no orçamento financeiro previsto no orçamento executivo do exercício do ano de 2018, devidamente aprovado pelo conselho de administração, identificado pelo n.º 01/2018, constantes das planilhas orçamentárias que integram os autos do processo licitatório.

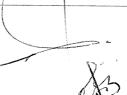
19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **19.1.** A Contratante poderá suspender o pagamento de qualquer fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- a) Execução defeituosa dos serviços;
- b) Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- c) Débito da Contratada para com a Ceasa/Campinas, proveniente deste contrato ou de qualquer outra obrigação entre as partes;
- d) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;
- **e)** Havendo prejuízo à Contratante pelo descumprimento da obrigação contratual, a Contratada arcará com perdas e danos, bem como com eventuais gastos assumidos pela Contratante para reparar a ineficiência dos serviços contratados;
- f) Obrigações da Contratada com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Ceasa/Campinas;
- g) Paralisação do serviço por culpa da Contratada.
- **19.2.** É vedado à Contratada negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a Contratante, bem como, ceder direitos e/ou obrigações decorrentes deste contrato.











Rodovia Dom Pedro I - km 140,5 - Pista Norte Barão Geraldo - Campinas/SP - CEP 13082-902

Fone (19) 3746-1000

CNPJ - 44.608.776/0001-64

Insc. Estadual - Isento

http://ceasacampinas.com.br

20. DO FORO:

20.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas as partes, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e único fim, para que produza os efeitos de direito.

Campinas, 21 de agosto de 2018.

Pela Contratante: CEASA/CAMPINAS

WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA

Diretør Presidente

MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO

Diretor Administrativo e Financeiro

CLAUDINEI BARBOSA

Diretor Técnico Operacional

Pela Contratada: INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

FÉRNANDO EDUARDO MONTEIRO CARVALHO GARNERO

Diretor Presidente

MÁRIO ARMANDO GOMIDE GUERREIRO

Diretor Administrativo e Financeiro

EDSON JOSÉ GIAMPAULO RG: 8.344.162-1 SSP/SP

Testemunha 1

DANUZA SAVALA RG: 25.470.945-X SSP/SP

Testemunha 2









Rodovia Dom Pedro I - km 140,5 - Pista Norte Barão Geraldo - Campinas/SP - CEP 13082-902 Fone (19) 3746-1000

Insc. Estadual - Isento http://ceasacampinas.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Contratante: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - Ceasa/Campinas. Contratada: INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA.

Contrato n.º (de origem): 015/2018.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção Sistema Gales,

conforme convênio firmado entre a PMC e a Ceasa/Campinas, para a Ceasa/Campinas

Advogado(s): Oscar Fonsechi Neto - OAB/SP n.º 292.456 (Ceasa/Campinas).

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e/DATA: Campinas, 21/de agosto de 2018.

Contratante: CÉASA/CAMPINAS

WANDER DE OLIVETRA VILLALBA Diretor Presidente

wander. villalba@ceasacampinas.com.br wanderov@gmail.com

MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO **Diretor Administrativo e Financeiro** miguel.nicolau@ceasacampinas.com.br miguelnicolau@globo.com

CLAUDINEI BARBOSA

Diretor Tecnico Operacional

claudinei.barbosa@ceasacampinas.com.br claudineibarbosa08@yahoo.com.br

Contratada: INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

FÉRNANDO ÉDUARDO M. DE C. GARNERO

Diretor Presidente

ima.diretoria@ima.sp.gov.br fernando.garnero@ima.sp.gov.br MARIO ARMANDO GOMIDE GUERREIRO Diretor Administrativo e Financeiro ima.diretoria@ima.sp.gov.br mario.guerreiro@ima.sp.gov.br

Folha 14 de 14













ACC: Julia Ramia Bonduki Amorim

Gerente do Depto Alimentação Escolar

REPRESENTANTES DESTA PROPOSTA

Nome

Cargo

Telefone

E-mail

Edson José Giampaulo

Analista de Negócios

19 3755-6558

edson.giampaulo@ima.sp.gov.br

1. INTRODUÇÃO

O Programa Municipal de Alimentação Escolar utiliza o Sistema Gales para o gerenciamento do referido programa, no qual são realizados controles administrativos, estoque, financeiro e técnico através de seus módulos respectivos. Este sistema sendo de crucial importância para os inúmeros necessita de suporte técnico, manutenção, treinamento desenvolvimento de novas funcionalidades (sob demanda).

2. OBJETO

Prestação de serviços aplicados à Tecnologia da Informação, compreendendo as atividades de manutenção, suporte técnico, atualização (novas versões), evolução tecnológica, treinamento e desenvolvimento de novas funcionalidades (sob demanda) do Sistema Gales, em uso pelo Programa Municipal de Alimentação Escolar, conforme as especificações deste documento, para os módulos:

- a) Administrativo;
- b) Estoque:
- c) Financeiro;
- d) Técnico.

www.ima.sp.gov.br



3. SERVIÇO - MANUTENÇÃO DO SISTEMA

A manutenção do sistema compreende os serviços que devem ser executados com o CONTRATO DE MANUTENÇÃO, onde é firmado um valor fixo, não cumulativo, entre as partes para a execução destes serviços.

3.1. Manutenção Corretiva e Legal

A Manutenção Corretiva compreende a detecção, o diagnóstico e a correção de erros ou falhas ocorridas nos sistemas em ambiente de produção, de forma proativa ou decorrentes de incidentes ou de questionamentos dos usuários.

Como erro ou falha entende-se a geração de resultado diferente do previsto, em decorrência da não observância da regra de negócio ou em decorrência de problema no ambiente computacional onde a aplicação é executada e que, para sua solução, exijam intervenção em aplicações / programas.

3.1.1. A manutenção legal compreende as atualizações necessárias à contínua adequação do sistema às legislações (leis, portarias, resoluções, etc.) atuais e futuras que regem os processos relacionados ao escopo da solução. O atendimento aos chamados de manutenção legal deve obedecer aos prazos previstos de entrada em vigor das novas legislações.

Em se tratando de urgências para atendimento aos prazos legais, a CEASA deve comunicar à IMA imediatamente após a publicação da legislação, que mudar algum requisito do sistema, senão, antes da publicação. Este comunicado deve acontecer com no mínimo 120 dias de antecedência do prazo legal entrar em vigor, para que a IMA tenha condições para realizar as adequações necessárias no sistema.

3.2. Suporte Técnico

O suporte técnico está classificado em 2 (dois) níveis e deverá ser prestado por equipe capacitada, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário comercial compreendido entre 8h e 17h conforme abaixo:

1º Nível	Trata dúvidas relacionadas à utilização e às funcionalidades do sistema. Assistência relacionada à utilização de funcionalidades já existentes no sistema, porém, que ainda não são utilizadas pela CONTRATANTE. Assistência com análise e compreensão das necessidades (levantamento de requisitos), apresentação das soluções possíveis e auxílio na implantação.
2º Nível	Assistência com análise, diagnóstico e solução de problemas relacionados ao sistema, tanto em seus aspectos operacionais quanto legais. Assistência

Rua Bernardo de Sousa Campos. 42 - Ponte Preta - CEP. 13014-390 - Campinas S.P. - Tel.; (19) 3755 6500

www.ima.sp.gov.br

4

22.33.8 Marked Princip 80.00.3. 2.3.8 (0.00.00.35) 29.107.003

Págins 2/10

n



com análise, diagnóstico, monitoração, solução de problemas, atualizações e otimização de desempenho relacionados ao Banco de Dados.

Tabela 1 - Níveis de suporte técnico

As solicitações para os serviços de suporte técnico deverão ser feitas pela CONTRATANTE, através de contato telefônico, no número (19) 3766-7800, ou por e-mail a ser enviado no endereço csi@ima.sp.gov.br, ou por chat através do endereco http://chat.ima.sp.gov.br, de segunda a sexta-feira no horário das 8h às 17h, conforme calendário acordado entre as partes.

3.3. Prazos de Execução

Os problemas serão categorizados em quatro níveis de acordo com sua severidade, sendo o tempo de atendimento correspondente a cada tipo de problema, conforme tabela 2:

Grau	Definição de Severidade	Início do atendimento	Solução provisória de contorno
CRÍTICO	O incidente está impossibilitando o trabalho de vários usuários	Até 1 hora	Até 4 horas
IMPORTANTE	O usuário está impossibilitado de trabalhar	Até 2 horas	Até 8 horas
NORMAL	O usuário pode desempenhar seu trabalho com restrição de uma atividade importante de sua rotina	Até 8 horas	Até 40 horas
BAIXA	O usuário pode trabalhar normalmente	Até 40 horas	Até 80 horas

Tabela 2 - Graus de severidade dos problemas e seus respectivos prazos.

A classificação do problema deverá ser de comum acordo entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

Em caso de divergência, será considerado o grau de maior severidade dentre as hipóteses levantadas para o caso.

Entende-se por início de atendimento o interstício entre a comunicação do problema pela CONTRATANTE pelos meios constantes do item 3.2 e a resposta da CONTRATADA com as primeiras providências para a respectiva solução.

Entende-se por solução provisória de contorno o interstício entre a comunicação do problema pela CONTRATANTE pelos meios constantes do item 3.2 e a possibilidade de uso provisório do Sistema Gales, com alcance de suas finalidades.

Rua Bernardo de Sousa Campos, 42 - Ponte Preta - CEP: 13014-390 - Campinas S.P. - Tel.; (19) 3755 6500

www.ima.sp.gov.br



Versan 1.0



As inconformidades encontradas deverão ser corrigidas, sem afetar o cronograma de desenvolvimento das funcionalidades em andamento

3.3.1. Atualização decorrente de mudanças na legislação

Compreende a adequação do sistema às mudanças da legislação estadual e federal (leis, portarias, resoluções, etc), que impactem no funcionamento do sistema, desde que não ensejem a inserção de novas funcionalidades. Para o atendimento aos chamados de manutenção decorrente de mudanças na legislação, a Contratante deverá comunicar à CONTRATADA as mudanças necessárias, para que possam ser cumpridos os prazos previstos de entrada em vigor das novas legislações.

3.4. Forma de Remuneração

Para os serviços de manutenção, suporte técnico, atualização (novas versões) e evolução tecnológica, a CONTRATADA deverá cobrar um valor fixo mensal no decorrer da vigência do contrato de 12 (doze) meses.

Para este tipo de suporte não poderá haver cobrança adicional. Em caso de divergência entre as partes a CONTRATADA deverá especificar o motivo da necessidade de desenvolvimento que não atenda aos requisitos do item 3.1 e seus subitens.

3.5. Segurança

A CONTRATADA deverá ser responsável pelo backup das informações disponíveis em seus servidores, bem como a continuidade do serviço durante a vigência do contrato.

3.6. Hospedagem

O Sistema Gales está hospedado nos servidores da CONTRATADA, ficando por conta desta a responsabilidade sobre os dados armazenados e a disponibilidade do acesso ao ambiente virtual, salvo nos casos de problemas na rede da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá prover o serviço de hospedagem do sistema e seus bancos de dados sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

4. SERVIÇO - TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO SOB DEMANDA

4.1. **Treinamento**

> Ponte Preta - CEP. 13014-390 - Campinas S.P. - Tel.: (19) 3755-6500. Rua Bernardo de Sousa Campos 42

www.ima.sp.gov.br





A CONTRATANTE poderá ou não solicitar treinamento para qualquer módulo relacionado no item 3.1, sendo que a quantidade de participantes ficará a critério da CONTRATANTE.

O treinamento poderá ser realizado nas dependências da CONTRATANTE, que deverá providenciar instalações e equipamentos para a realização do treinamento.

As datas e horários deverão ser agendados de comum acordo entre as partes, respeitado o período de expediente da CONTRATANTE, de segunda a sextafeira, no horário das 8h às 16h.

O agendamento deverá ser realizado em até 10 (dez) dias a partir da solicitação da CONTRATANTE, sendo que em caso de necessidade de cancelamento por parte da CONTRATADA e/ou da CONTRATANTE, um novo agendamento deverá ser definido em até 10 (dez) dias.

As despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação serão de responsabilidade da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá apresentar em forma de valores de hora técnica, os custos de treinamento em caso de haver necessidade de treinamento.

A CEASA/Campinas poderá contratar até 100 (cem) horas técnicas durante o período de vigência do contrato para treinamento de novos usuários e requalificação.

4.2. Desenvolvimento de Novas Funcionalidades

A CONTRATADA deverá possuir capacidade de realizar modificações no sistema de acordo com as solicitações da CONTRATANTE e análise prévia dos mesmos pedidos por equipe de analistas.

As solicitações deverão ser registradas, gerando número de protocolo e, caso necessário, a CONTRATANTE deverá deslocar seus analistas para realizar o entendimento dos requisitos dos pedidos de alteração. Posteriormente a CONTRATANTE deverá apresentar o escopo das mudanças e orçamento prévio para autorizar com a CONTRATADA tanto no nível técnico quanto no nível gerencial da CEASA/Campinas, não sendo válida a apresentação de cobranças

Rua Bernardo de Sousa Campos, 42 - Ponte Preta - CEP: 13014-390 - Campinas S.P. - Tel.: (19) 3755 6500

www.ima.sp.gov.br





de valores sem estar previamente aprovadas nos 2 (dois) níveis de aprovação.

Após a autorização de desenvolvimento, a CONTRATADA deverá realizar a entrega dos componentes desenvolvidos e integrados com o Sistema Gales, bem como a apresentação das funcionalidades, revisões, testes e implantação. A CONTRATANTE não poderá ultrapassar o valor de horas disponíveis em contrato para as alterações encomendadas, sempre apresentando orçamento prévio dos custos envolvidos.

A pós-aprovação é o processo de aprovar o serviço executado pela CONTRATANTE. A CONTRATANTE, após a implantação do sistema desenvolvido, deverá apresentar um relatório de aprovação da implantação junto à CONTRATADA, onde deverá ser fornecido um Termo de Aceite da nova funcionalidade tanto pelo requisitante operacional quanto pela coordenação.

A CONTRATADA deverá apresentar em forma de <u>valores de hora técnica</u>, os custos de manutenção por demanda em caso de haver necessidade de <u>customização</u> e <u>desenvolvimento</u> fora do especificado.

 A CEASA/Campinas poderá contratar até 200 (duzentas) horas técnicas durante o período de vigência do contrato para customização e desenvolvimento fora do especificado.

4.3. Execução dos Serviços

Os serviços deverão ser executados nos termos e condições deste Memorial, visando sempre o atendimento mais eficaz possível e o funcionamento pleno do Sistema Gales.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes poderão, de comum acordo, alterar os prazos dispostos no item 3.3, ampliando-os ou reduzindo-os, não se estendendo a alteração aos problemas anteriores.

A CONTRATADA fiscalizará a execução dos serviços, reservando-se o direito de solicitar esclarecimentos a qualquer tempo.

Rua Bernardo de Sousa Campos, 42 - Ponte Preta - CEP. 13014-390 - Campinas S.P. - Tel.; (19) 3755 6500

www.ima.sp.gov.br

Gh.

Página 6/10





6. LIMITES, PREMISSAS E RESTRIÇÕES

6.1. Limites:

- Esta proposta não fornecerá equipamentos, hardwares ou qualquer outro material de apoio.
- Esta proposta não prevê a migração de dados legados e / ou digitação de dados.
- Não haverá disponibilização de funcionários dedicados, para os serviços de manutenção e suporte técnico que forem necessários.
- As datas de execução das atividades de manutenção e suporte técnico serão em dias úteis, das 8h00 às 17h00, e respeitarão os feriados e dias de folga concedidos pela IMA.
- Qualquer atividade, serviço ou produto n\u00e3o declarado neste documento de escopo est\u00e1 isento de ser fornecido pela IMA.

6.2. Premissas:

 Caso haja qualquer mudança nas regras de funcionamento e funcionalidades disponíveis nos módulos do Gales utilizados pela CEASA, essas modificações somente poderão ser implementadas após um documento de escopo, elaborado pela IMA, a ser aprovado pelo representante do CEASA, e as horas previstas para desenvolvimento serão abatidas do saldo de horas do contrato.

7. TABELA DE VALORES

O preço dos serviços a serem prestados, dentro do escopo da presente proposta é o constante dos seguintes Quadros Descritivos:

Demonstrativo do valor de manutenção do sistema

Descrição do serviço	Unidade de medida	Qtde	Valor mensal (R\$)	Valor Total 12 Meses (R\$)
Serviço de manutenção corretiva e suporte técnico	Valor mensal	12	3.670,70	44.048,40

Demonstrativo dos valores de treinamento/desenvolvimento sob demanda

Descrição do serviço	Unidade de medida	Qtde	Preço Unitário (R\$)	Valor Total 12 Meses (R\$)
Serviço de treinamento e desenvolvimento sob demanda	Homem / hora	300	142,00	42.600,00

Rua Bernardo de Sousa Cempos, 42 – Ponte Preta – CEP: 13014-390 – Campinas S.P. – Tel (19) 3755 6500 www.ima.sp.gov.br



F SA Mankel Emerts Benness Criticism GAB/SP 10 107,305





RESUMO DOS VALORES

Descrição do serviço	Valor mensal (R\$)	Valor Total 12 Meses (R\$) (*)
Serviço de manutenção corretiva e suporte técnico	3.670,70	44.048,40
Serviço de treinamento e desenvolvimento sob demanda		42.600,00
VALOR TOTAL	3.670,00	86.648,40

^(*) Nos valores acima já estão inclusos todos os impostos incidentes às alíquotas vigentes.

O valor global dos serviços elencados na presente proposta tem o importe de R\$ 86.648,40 (oitenta e seis mil seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos).

- 7.1. Será apresentado mensalmente para a CEASA uma lista de solicitações de desenvolvimento de manutenção sob demanda finalizadas a serem faturadas, contendo identificador único, valor, horas utilizadas, usuário solicitante, usuário interessado, descrição da solicitação, data da solicitação, data do início do desenvolvimento, data da disponibilização em ambiente de homologação e data de aceitação do usuário solicitante.
- 7.2. Caso seja necessário a utilização de horas adicionais, para manutenção evolutiva sob demanda, além da quantidade acordada nesta proposta, estas deverão ser contratadas no valor de R\$ 142,00 (cento e guarenta e dois reais) a hora, e serão objeto de nova proposta.

8. FATURAMENTO MENSAL

Para efeito de faturamento das atividades realizadas pela IMA serão adotados os seguintes procedimentos, que constará em contrato firmado entre as partes:

- 8.1. O valor de R\$ 44.048,40 (quarenta e quatro mil quarenta e oito reais e quarenta centavos) correspondente ao serviço de manutenção e suporte técnico será dividido em 12 (doze) parcelas consecutivas mensais e iguais de R\$ 3.670,70 (três mil seiscentos e setenta reais e setenta centavos).
- 8.2. O valor correspondente ao serviço de treinamento e desenvolvimento sob demanda, será pago conforme listagem de prestação de contas contendo as solicitações finalizadas e entregues no mês, com aceite do solicitante do serviço e horas utilizadas.
- 8.2.1. Os relatórios de prestação de contas deverão ser disponibilizados para a CEASA, mensalmente pela IMA, a partir do 1º dia útil subsequente à prestação dos serviços.

Rua Bernardo de Sousa Campos. 42 - Ponte Preta - CEP: 13014-390 - Campinas S.P. - Tel.: (19) 3755 6500

www.ima.sp.gov.br



Os pagamentos somente serão efetuados após a apresentação da nota fiscal/fatura, na CEASA, até 10 (dez) dias úteis antes da data de pagamento, sob pena de atraso proporcional no pagamento, que será realizado, neste caso, sem quaisquer ônus adicional para CEASA.

Cabe ao tomador de serviço, as devidas retenções e recolhimentos dos tributos passíveis para a prestação de serviço.

Sobre os valores não pagos na data do vencimento serão aplicados 2% de multa ao mês, mais 0,33%/dia de juros.

9. PRAZO

O prazo para início dos trabalhos será imediato após a assinatura do contrato.

10. ITENS CONTRATUAIS E CLÁUSULA DE REAJUSTE

As condições para a prestação do serviço deverão estar estabelecidas em Contrato de Prestação de Serviço a ser firmado entre as partes, IMA e CEASA.

- Após 12 meses, considerando-se o mesmo escopo e dimensionamento para o serviço de suporte técnico e manutenção, os preços serão reajustados para os 12 meses subsequentes pela variação acumulada do IPCA (Indice de Preços ao Consumidor Amplo) - Total do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro indicador que venha a substituí-lo, ocorrida nos 12 (doze) meses subseqüentes à data da assinatura do Contrato, salvo determinação diversa oriunda de norma federal aplicável a espécie.
- Nenhuma parte desta proposta pode ser reproduzida sem a permissão da IMA. Nenhuma patente pode ser registrada utilizando informações contidas nesta proposta. A IMA se destaca pela estrita lisura e determinação em prestar o melhor serviço e confia de boa fé em seus clientes.

Rua Bernardo de Sousa Campos, 42 – Ponte Preta – CEP: 13014-390 – Campinas S.P. – Tei.: (19) 3755 6500

www.ima.sp.gov.br

CEASA Harder

Latinico 0.3457 (1377)

Página 9/10

IMA WINDLE



11. RESPONSABILIDADES

8.1. CEASA

- Designação de responsável pela negociação e aprovação do objeto desta proposta de prestação de serviços;
- Aprovação dos serviços executados através de documento de Termo de Aceite;
- Quitação das faturas encaminhadas pela IMA, de acordo com as condições definidas nesta proposta.

8.2. IMA

- Execução dos serviços conforme acordado com a CEASA;
- Relatar e informar ao solicitante a situação da prestação de serviço objeto desta proposta;
- Emitir e enviar a fatura referente à execução do serviço contratado conforme descrito no item FATURAMENTO MENSAL.

12. VALIDADE E ACEITE

Esta proposta tem validade de 90 (noventa) dias e deverá ter seu aceite mediante assinatura de contrato.

Campinas, 11 de agosto de 2018.

De Acordo:

Informática de Municípios Associados S/A - IMA



Página 10/10